



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



PROJETO DE LEI N° 60
PROTOCOLO

22 AGO. 2017

(Assinatura)
CÂMARA MUNICIPAL
DE BOM DESPACHO

/2017

"Institui "Educação Ambiental" como disciplina da parte diversificada no quadro curricular na rede municipal de ensino e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

A Câmara Municipal de Bom Despacho/MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Educação Ambiental" como disciplina da parte diversificada no quadro curricular da Rede Pública de Ensino do Município de Bom Despacho.

Art. 2º O tema de que trata esta lei será desenvolvido em caráter obrigatório e em todas as séries da Rede Pública de Ensino do Município de Bom Despacho, devendo ser adequado segundo o conteúdo correspondente às diferentes faixas etárias.

Art. 3º Para efeito desta Lei, "Educação Ambiental" é definida como processo em que se busca despertar a preocupação individual e coletiva para a questão ambiental, garantindo o acesso à informação em linguagem adequada, contribuindo para uma consciência crítica e estimulando o enfrentamento das questões ambientais e sociais.

Art. 4º - São objetivos da "Educação Ambiental" instituída por esta lei:

I – adotar a estratégia da "Educação Ambiental" como alternativa de intervenção que venha contribuir para melhoria ambiental, segurança alimentar, saúde pública, qualidade de vida e a sustentabilidade;

II – promover através da "Educação Ambiental" a conscientização pública para a preservação e melhoria do meio ambiente;

III – elevar o padrão da qualidade de vida;

Q. Santos *M. H. H.*



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

IV – estimular ação integrada dos estudantes e moradores visando evitar o desperdício

VII – estimular ação integrada dos estudantes e moradores visando evitar o desperdício

V – reduzir as possibilidades de proliferação de doenças, a reprodução de insetos nocivos ao homem, à presença de animais peçonhentos e erradicar possíveis focos de doenças infecto contagiosas visando assim uma melhor saúde pública e qualidade de vida;

VI – aumentar o aproveitamento dos produtos e sub-produtos;

VII – reduzir o volume de lixo e dar destino correto;

VIII – racionalizar o uso da água;

IX – melhorar o aspecto ambiental do município de Bom Despacho

X – preservar e melhorar o patrimônio ambiental já existente.

Art.5º - Compete ao Poder Executivo:

I – implantar a disciplina “Educação Ambiental” na rede municipal de ensino;

II – incentivar a ministração contínua da disciplina com qualidade;

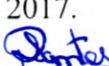
III – desenvolver práticas pedagógicas que visem melhor assimilação do conteúdo.

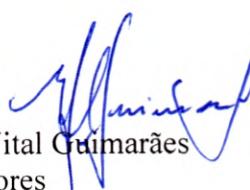
IV – Firmar convênio com entidades públicas e privadas, governamentais e não governamentais, visando a realização de ações que intensifiquem a “Educação Ambiental” no município de Bom Despacho.

Parágrafo Único – A implantação da disciplina “Educação Ambiental” na parte diversificada no quadro curricular da Rede Municipal de Ensino do Município de Bom Despacho realizar-se-á, impreterivelmente, no ano letivo seguinte a publicação desta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Despacho, 18 de agosto de 2017.


Rose Delegada e Vital Guimarães
Vereadores





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



Este projeto de lei objetiva instituir a “Educação Ambiental” como disciplina da parte diversificada no quadro curricular da rede municipal de ensino, preparando e conscientizando as crianças sobre a importância de se preservar e de se pensar o Meio Ambiente como fonte de vida.

Em seu artigo 225, a Constituição Federal destaca que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida saudável, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as gerações presentes e futuras.

Diversos diplomas legais do município também tratam do tema, a exemplo da Lei Orgânica do Município de Bom Despacho/MG – Seção VIII – Do Meio Ambiente, artigo 141 e seguintes, lei 1.561/96 (Código Ambiental de Bom Despacho/MG) e a lei complementar nº 03/06, TÍTULO III - DA POLÍTICA URBANA E DO MEIO AMBIENTE em seu artigo 22 e seguintes, demonstrando total compromisso com um meio ambiente sustentável.

Sabedores de que o meio ambiente é essencial para a vida e preocupados com a sua degradação intensificada por ações descompromissadas do homem, tais como, produção excessiva de lixo e destinação inadequada, desperdício d’água, realização de queimadas clandestinas, uso indiscriminado de agrotóxicos e afins, é que nos fez perceber a necessidade de provocar mudanças de comportamento e de proteger e melhorar o meio ambiente, a qualidade de vida e a sustentabilidade.

Por acreditarmos que será através do ensino, que constituiremos um processo participativo e permanente, que desenvolverá em todos nós uma consciência crítica sobre a problemática ambiental, os quais ultrapassarão os muros das escolas municipais, envolvendo o ensino médio e superior, bem como o Grupo de Voluntários, que desenvolvem um trabalho de excelência em toda a nossa cidade, que apresentamos este projeto.